



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## Sumário

Sumário	1
LEI Nº 2.055/2019 .....	1
LEI Nº 2.056/2019 .....	14
LEI Nº 2.057/2019 .....	17
LEI Nº 2.058/2019 .....	18
LEI Nº 2.059/2019 .....	19
LEI Nº 2.060/2019 .....	20
LEI Nº 2.061/2019 .....	21
DECRETO Nº 5.655/2019 .....	21
DECRETO Nº 5.656/2019 .....	22
DECRETO Nº 5.657/2019 .....	27
DECRETO Nº 5.658/2019 .....	27
DECRETO Nº 5.659/2019 .....	28
DECRETO Nº 5.660/2019 .....	29
DECRETO Nº 5.661/2019 .....	30
PORTARIA Nº 118/2019 .....	30
PORTARIA Nº 119/2019 .....	31
3ª PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PSS Nº 035/2019 .....	32
LICITAÇÕES .....	33
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 28/2019 .....	33
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 29/2019 .....	33
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 30/2019 .....	34
EXTRATOP DO 18º ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2016.....	34
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2019 .....	34

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO –  
PREGÃO Nº 16/2019..... 35  
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 22/2019. 35

## LEI Nº 2.055/2019

LEI Nº 2.055/2019, 13 de junho de 2019.

**Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e da Criação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Céu Azul far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

*Parágrafo único.* As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
- II - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

IV - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VI - Campanhas de sensibilização ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças ou de adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

**Art. 3º** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, composta pela seguinte estrutura:

I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA;

IV - Conselho Tutelar;

V - Unidades de atendimento Governamental e Não Governamental.

### CAPÍTULO I

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 4º** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados governamentais e não governamentais, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, todos devidamente credenciados, que se reunirão de acordo com o calendário nacional e estadual sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante regimento próprio.

*Parágrafo único.* O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

**Art. 5º** A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, através de edital de

convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA constituirá comissão organizadora paritária.

§ 2º Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

**Art. 6º** A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações.

**Art. 7º** Serão realizadas mobilizações com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

**Art. 8º** Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e representantes do segmento da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor no Regimento Interno da Conferência.

**Art. 9º** Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

**Art. 10º** Compete à Conferência:

I - aprovar o seu Regimento Interno;

II - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

**Art. 11.** O Regimento Interno da Conferência irá dispor sobre sua organização e funcionamento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 12.** Caberá ao Executivo Municipal garantir recursos do orçamento Municipal para custeio da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

##### SEÇÃO I

##### Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**Art. 13.** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 14.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por 04 representantes governamentais e 04 representantes não governamentais, dentre os integrantes da sociedade civil haverá uma vaga exclusiva para participação de adolescente, sendo que para cada titular haverá um suplente.

**Art. 15.** Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Recreação.

*Parágrafo único.* Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros de pleno direito e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Secretaria.

**Art. 16.** Os representantes não governamentais serão eleitos em momento exclusivo para este fim, sendo:

- I – 02 (dois) representantes dos trabalhadores de setor;
- II – 01 (um) representante de entidade ou de organização da política de atendimento a criança e/ou adolescente;
- III – 01 (um) representante Adolescente indicado por segmento de atendimento a criança e adolescente.

§ 1º Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo de comissão na Administração Pública;

§ 2º As entidades executoras das políticas de atendimento dos direitos da criança e adolescente terão de ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

##### SEÇÃO II

##### Da Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 17.** O processo de eleição dos membros não Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado bianualmente até o mês de outubro em evento específico para este fim, sob fiscalização do Ministério Público e sob responsabilidade organizativa de Comissão Paritária nomeada para este fim.

**Art. 18.** O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não governamentais registradas ou que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente.

*Parágrafo único.* A entidade, organização ou associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício conforme estabelecido no cronograma publicado pela comissão responsável pelo processo eleitoral.

**Art. 19.** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é considerada de interesse público relevante, não remunerada, e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

estabelecerá presunção de idoneidade moral, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

**Art. 20.** A eleição do Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente – CMDCA deverá ser fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º A posse e o início do exercício dos Representantes Governamentais e Não Governamentais do CMDCA, deverá ocorrer na próxima reunião ordinária, conforme calendário de reuniões devidamente publicado.

§ 2º O CMDCA expedirá resolução de nomeação e composição dos conselheiros indicados como representantes governamentais e representantes não governamentais devidamente eleitos.

§ 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal expedir Decreto de Composição do CMDCA e a respectiva mesa diretiva.

#### SEÇÃO III Da Competência

**Art. 21.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- III - Conhecer a realidade do seu município e elaborar o plano de ação no ano de posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;
- IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente, como sujeitos de direito, e pessoas em situação especial de desenvolvimento e o paradigma da proteção integral como prioridade nas políticas e no orçamento público;
- V - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente – OCA, conforme o que dispõe o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VII - Registrar as inscrições dos projetos, programas, serviços e benefícios executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o Art. 90 do ECA, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Lei Federal 10.097/2000;

VII - Regularizar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Tutelar do Município;

IX - Dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA e do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

X - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XI - Realizar sindicância administrativa para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções;

XII - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XIII - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XV - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal;

XVI - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XVII - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

XVIII - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;  
XIX – Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

### SEÇÃO IV

#### Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

**Art. 22.** Os representantes titulares dos segmentos não governamentais e do Poder Executivo, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva;

§ 1º Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

- I - Morte;
- II - Renúncia;
- III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
- IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
- V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI - Trânsito em Julgado de condenação pro crime comum ou de responsabilidade;
- VII - Mudança de residência do município;
- VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, indicando novo representante.

§ 4º Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, as entidades não-governamentais de atendimento a criança e ao adolescente que perderem o registro de seus programas, bem como aquelas entidades que incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

### SEÇÃO V

#### Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 23.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento e terá a seguinte estrutura:

I – Mesa Diretiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

II – Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III – Plenária;

IV – Secretaria geral.

**Art. 24.** A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º A presidência deverá ser ocupada por conselheiro representante da sociedade civil, permitida uma reeleição consecutiva.

**Art. 25.** As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada à participação de convidados, técnicos e especialistas.

*Parágrafo único.* As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 26.** A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 27.** A Secretaria geral terá por atribuição oferecer apoio técnico, operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo para isso ser composta por servidor designado para esta função.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Céu Azul.

#### CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA SEÇÃO I Da Criação e Natureza do Fundo

**Art. 28.** Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, será constituído:

- I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
- II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados nos moldes da legislação pertinente;
- IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90 e nesta Lei;
- V – por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§ 4º As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, previstas no inciso III poderão ser

deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

§ 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA expedirá resolução anualmente estabelecendo os critérios de partilha do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, previsto no artigo 28, § 3º, inciso III e IV.

**Art. 29.** O Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**Art. 30.** A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:

- I – Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 31.** As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

#### CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES SEÇÃO I Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 32.** Permanece instituído um Conselho Tutelar já existente, ligado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº. 8.069/1990 e outras legislações correlatas, sendo subordinado apenas e diretamente ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

#### SEÇÃO II

##### Da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

**Art. 33.** São deveres do Conselheiro na sua condição de agente honorífico, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Legislações em vigência.

- I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;
- III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;
- IV - Prestar contas apresentando relatório mensal extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
- V - Manter conduta pública e particular ilibada;
- VI - Zelar pelo prestígio da instituição;
- VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;
- IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva.

**Art. 34.** É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - Exercer outra atividade remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, sob pena de perda do mandato;
- III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuação em locais onde exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;
- VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - Proceder de forma desidiosa;
- X - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;
- XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898/1965;
- XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetoras, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- XIII - Descumprir os deveres funcionais mencionados no artigo 33 desta Lei e outras legislações pertinentes.

#### SEÇÃO III

##### Do Funcionamento do Conselho Tutelar

**Art. 35.** Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica para o atendimento a pessoas com deficiência, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 36.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deliberará sobre o prazo para que os Conselheiros Tutelares reelaborem a proposta de Regimento do Conselho Tutelar, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I - O Regimento deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função, sendo que cada Conselheiro Tutelar deverá cumprir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

II - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

III - Compete aos Conselhos Tutelares a aprovação do seu Regimento, devendo encaminhá-lo para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

§ 1º Os Conselhos Tutelares deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e/ou de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12 horas às 13h30 e das 17h30 horas às 8 horas, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

III – Será garantida a compensação das horas trabalhadas em escala de sobreaviso, conforme a legislação vigente.

§ 2º O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 4º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

**Art. 37.** O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar reunião ordinária uma vez por semana com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

**Art. 38.** Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

*Parágrafo único.* Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo à decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

**Art. 39.** Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA CT WEB.

§ 1º Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB, e apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§ 2º A não observância do contido no parágrafo anterior, poderá ensejar a abertura de Sindicância pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

### SEÇÃO IV

#### Do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar

**Art. 40.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação do Edital de Convocação designado pela Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

*Parágrafo único.* O Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar seguirão as normas estabelecidas na Lei nº 8.069/1990 e suas atualizações, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, e dispor-se-á sobre:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - As inscrições dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

II - O processo de escolha, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

III - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares.

#### SEÇÃO V

##### Da Composição da Comissão do Processo de Escolha

**Art. 41.** A Comissão do Processo de Escolha deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º A Comissão do Processo de Escolha será Presidida por membro não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo também nomear-se um Relator, e na sua ausência um Vice Relator.

§ 2º Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha a elaboração do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, o qual será encaminhado à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º No Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

#### SEÇÃO VI

##### Da Inscrição

**Art. 42.** Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá atender os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e suas respectivas atualizações, e:

I - Ser maior de 21 anos de idade;

II - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidão de cartório distribuidor da comarca;

III - Residir no município, e comprovar domicílio eleitoral;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

VI - Obter reconhecida e comprovada experiência profissional de trabalho de no mínimo 1(um) ano, no trato direto com criança e adolescente, nas áreas da educação, saúde ou assistência social;

VII - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

*Parágrafo único.* O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

**Art. 43.** O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

**Art. 44.** Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

*Parágrafo único.* Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

**Art. 45.** A Comissão do Processo de Escolha homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 41 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos inscritos.

**Art. 46.** Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, publicando sua decisão no Órgão Oficial do Município através de edital.

§ 3º Da decisão da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

em igual prazo, em última instância, publicando a decisão no Órgão Oficial do Município.

**Art. 47.** A Comissão do Processo de Escolha oficiará o Ministério Público, para eventual impugnação no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento, encaminhando cópia dos documentos de todos os inscritos.

*Parágrafo único.* Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato será intimado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 48.** Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos inscritos homologados.

#### SEÇÃO VII Do Processo de Escolha

**Art. 49.** Os membros dos Conselhos Tutelares serão escolhidos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em Processo de escolha realizado sob a coordenação da Comissão Especial Encarregada de Realizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com apoio e fiscalização do Ministério Público.

**Art. 50.** O Pleito ocorrerá em data unificada, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**Art. 51.** A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

**Art. 52.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná. Contudo, havendo indisponibilidade, a votação ocorrerá através do preenchimento manuscrito de cédulas em papel.

§ 1º As cédulas serão elaboradas pela Comissão do Processo de Escolha.

§ 2º O eleitor terá direito a votar em um ou até 5 (cinco) diferentes candidatos.

§ 3º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nome, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

**Art. 53.** Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com apoio e fiscalização do Ministério Público.

*Parágrafo único.* Poderão ser apresentados pedidos de impugnação à medida que forem sendo apurados os votos, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

**Art. 54.** Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos recebidos.

*Parágrafo único.* Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**Art. 55.** O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) conselheiros, sendo por ordem de maior votação.

*Parágrafo único.* Os candidatos escolhidos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade quando exceder a 30 dias.

#### SEÇÃO VIII Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

**Art. 56.** O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 57.** São impedidos de servir o Conselho Tutelar cônjuges, companheiros em união estável, ou parentes em linha reta, colateral do conselheiro, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

*Parágrafo único.* Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Adolescência, em exercício da Comarca.

**Art. 58.** Os membros escolhidos serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município, em ato a ser realizado no dia 10 de Janeiro do ano subsequente ao Processo de Escolha.

### SEÇÃO IX Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

**Art. 59.** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

*Parágrafo único.* O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

**Art. 60.** Não se atribui aos Conselheiros Tutelares a condição de funcionários ou servidor público municipal.

**Art. 61.** O Conselheiro Tutelar fará jus à percepção do subsídio mensal fixado em patamar correspondente ao Nível 19 do Anexo I da Lei Municipal nº 623/2007, da Estruturação do Plano de Cargos e Salários do Município, com exceção do Presidente que fará jus ao subsídio mensal, correspondente ao Nível 23, do mesmo Anexo.

**Art. 62.** Os valores referentes aos subsídios dos Conselheiros Tutelares serão repassados diretamente as estes, mediante emissão de empenho e ordens de pagamento nominais a cada Conselheiro, apropriadas as retenções legais pelo poder Executivo Municipal, despesas para as quais deverá ser consignada dotação suficiente nos orçamentos anuais.

**Art. 63.** Diante das retenções legais e em conformidade com Lei Federal nº 12.696/2012, será ainda assegurado aos Conselheiros o direito a:

- I – Cobertura previdenciária;
- II – Gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença maternidade;

- IV – licença paternidade;
- V – gratificação natalina.

§ 1º Constará da Lei orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

§ 2º No período de férias igual a 30 (trinta) dias, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo próximo suplente escolhido, respeitando a ordem de classificação.

§ 3º As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com pelo menos 30 dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

**Art. 64.** Por força da presente legislação a Sede do Conselho Tutelar tem como endereço a Travessa das Azaleias, nº 40, Bairro São Cristóvão, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, com horário de funcionamento das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, de segunda-feira a sexta-feira, com escala de Plantão.

**Art. 65.** Se o escolhido para o Conselho Tutelar for servidor público municipal, ficam garantidos:

- I - Retorno ao cargo de concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
- II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

### SEÇÃO X Das Licenças

**Art. 66.** O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 dias e licença paternidade, nos termos do Regulamento da Previdência Social.

§ 1º O Conselheiro Tutelar licenciado por mais de 30 (trinta) dias, será substituído pelo suplente escolhido, para o preenchimento da vaga, respeitando a ordem de classificação.

§ 2º Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SEÇÃO XI

##### Da Vacância do Mandato

**Art. 67.** A vacância do mandato de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

- I - Renúncia;
- II - Posse e exercício em outro cargo, emprego/função pública ou atividade privada remunerada;
- III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV - Falecimento; ou
- V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

*Parágrafo único.* Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente escolhido para o preenchimento da vaga, respeitando a ordem de classificação.

#### SEÇÃO XII

##### Do Regime Disciplinar

**Art. 68.** Considera-se infração, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

**Art. 69.** São penas disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

- I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância dos deveres previstos nos artigos 33 e proibições previstas no artigo 34 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de perda de mandato;
- II - Suspensão disciplinar, nos casos de reincidência da infração sujeita à pena de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);
- III - Perda de mandato.

§ 1.º A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 30% (trinta por cento) por dia da remuneração

na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento, sendo que este valor será revertido ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

§ 2.º Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

**Art. 70.** Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;
- II - Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;
- III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;
- IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V - Negligenciar em tarefas que venham facilitar a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco;
- VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;
- VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;
- VIII - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- IX - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário.

§ 1.º Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2.º Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA procederá ao afastamento temporário do Conselheiro Tutelar, até que se apurem os fatos, constituindo uma Comissão Especial, assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 3.º Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4.º Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de crime ou contravenção, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Extraordinária procederá à votação pela cassação do mandato do Conselheiro Tutelar, com quórum formado pela maioria de seus membros.

§ 5.º Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

#### SEÇÃO XIII



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Do Processo Disciplinar e sua Revisão

**Art. 71.** As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º O CMDCA ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar fica obrigado a analisar a situação, assegurando ao investigado a ampla defesa e o contraditório, a qual apreciará e deliberará pelo arquivamento da denúncia e abertura de Sindicância Administrativa.

§ 2º Em caso de extrema gravidade o CMDCA deverá encaminhar a denúncia diretamente ao Ministério Público da Comarca.

#### SUBSEÇÃO I

##### Da sindicância administrativa

**Art. 72.** A Sindicância Administrativa é um procedimento investigatório, objetivando a colheita e produção de todas as provas em direito admitidas e esclarecimento dos fatos.

*Parágrafo único.* Determinada a instauração da Sindicância Administrativa, será fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante autorização do Presidente do CMDCA, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses de colheita de provas não-repetíveis em que pode influir o indiciado.

**Art. 73.** A Sindicância Administrativa será aberta através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o objeto e a nomeação de uma comissão formada por 06 (seis) membros, designada em plenária pelo CMDCA.

*Parágrafo único.* A Resolução de nomeação deverá designar o Presidente da Comissão de Sindicância, e este por sua vez, indicará um membro para secretariar os trabalhos, além de seus respectivos suplentes.

**Art. 74.** O rito da Sindicância Administrativa será sumário, realizando as diligências necessárias à apuração dos fatos, através de depoimento do sindicando e das pessoas envolvidas, bem como de peritos e técnicos necessários ao caso.

*Parágrafo único.* Terminada a sindicância, a autoridade sindicante apresentará relatório circunstanciado do que foi

apurado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sugerindo o arquivamento da Sindicância Administrativa, aplicar advertências ou encaminhar a denúncia diretamente ao Ministério Público da Comarca.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

**Art. 75.** As Entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Lei Federal 10.097/2000, devem se inscrever no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 76.** As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1.º Será negado o registro à entidade que:

- I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- III - Esteja irregularmente constituída;
- IV - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em todos os níveis.

§ 2.º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, anualmente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA regulamentará sobre as inscrições dos programas de atendimentos, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades, através de Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 4.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre o pedido de inscrição.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 77.** As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

§ 1.º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal 8.069/1990.

§ 2.º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento.

I - O efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em todos os níveis;

II - A qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 78.** Ficam revogadas a Lei Municipal nº 419 de 4 de abril de 2006, a Lei Municipal nº 936 de 23 de dezembro de 2009, a Lei Municipal nº 1268 de 10 de outubro de 2012, a Lei Municipal nº 1357 de 22 de agosto de 2013, a Lei nº 1500 de 6 de novembro de 2014, e outras disposições em contrário.

**Art. 79.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de junho de 2019.

**Germano Bonamigo**  
Prefeito de Céu Azul

## LEI Nº 2.056/2019

LEI Nº 2.056/2019, 13 de junho de 2019.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Céu Azul – ACACEU, para promoção de cooperação técnica, operacional e financeira no desenvolvimento de política pública de gerenciamento de resíduos sólidos (reutilizáveis e recicláveis) no Município de Céu Azul, e da outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal,

**Considerando** a instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), por meio da Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010;

**Considerando** o Plano Estadual de Resíduos Sólidos - PERS, instituído pela Lei nº 19.261/2017, de 7/12/2017;

**Considerando** o Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMRS, Lei nº 1.407/2013, de 2 de dezembro de 2013;

**Considerando** o instrumento e princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos que compreende o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas do setor público (titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos), setor produtivo (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes), consumidores e da coletividade em geral no gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos na fase pós-consumo;

**Considerando** que é pressuposto indispensável para o cumprimento de metas de sistema de logística reversa de abrangência nacional, cabendo aos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana, especialmente os de coleta seletiva e de manejo dos resíduos sólidos, observado o art. 36 da PNRS, executar o serviço público de coleta da generalidade dos resíduos sólidos urbanos, na esteira das atribuições definidas no artigo 175 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico;

**Considerando** que o Município de Céu Azul deseja conjugar esforços no sentido de incentivar a indústria de reciclagem e promover a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, como forma de fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados, bem como apoiar projetos de geração de trabalho e renda que promovam a inclusão social, a melhoria das condições de trabalho e a qualidade de vida dos catadores de materiais recicláveis do Município, colaborando por meio do fomento de ações, promoção de cooperação técnica/suporte técnico, operacional, financeira e institucional para o gerenciamento de resíduos sólidos (reutilizáveis e recicláveis) das embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis;

**Considerando** o disposto no inciso II do § 1º do artigo 18, inciso XI do artigo 19, incisos III e IV do artigo 42, todos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

**Considerando** o Convênio nº 4500045860/2017 firmado entre o município de Céu Azul e Itaipu Binacional, que visa à cooperação técnica e financeira para desenvolvimento do projeto denominado “Manejo Conservacionista de Água e Solo, Saneamento Rural, Educação Ambiental, Apoio a Piscicultura, Monitoramento Ambiental Participativo, Sustentabilidade Social e Regional, Coleta Solidária com Catadores”, sanciono a seguinte,

#### Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Céu Azul – ACACEU, pessoa jurídica de direito privado de caráter assistencial, de fins não econômicos, política partidária ou religiosa, inscrita no CNPJ sob nº 08.826.565/0001-34, com sede à Rua Maceió, nº 810, Bairro São Lucas, CEP 85.840-000, neste município de Céu Azul/PR, nos termos de seu Estatuto Social, objetivando incentivar as atividades de coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo assim de forma significativa para a conservação e preservação do meio ambiente e a promoção da integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, para geração de trabalho e renda que promovam a inclusão social, a

melhoria das condições de trabalho e a qualidade de vida dos catadores de materiais recicláveis do Município de Céu Azul.

**Art. 2º** O Convênio se dará por meio do fomento de ações e apoio na gestão administrativa e produtiva voltadas à cooperação técnica (suporte técnico), operacional, financeira e institucional para a coleta e gerenciamento das embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis (reutilizáveis e recicláveis) e sua comercialização, compreendendo as seguintes ações:

**I – Permissão de Uso de Bens Imóveis:** Compreende a “Permissão de Uso a título precário e gratuito”, nos termos dos artigos 17 e 22 da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por igual período por conveniência e oportunidade da Administração Municipal, do barracão de reciclagem denominado de CETRICA – Centro de Triagem de Materiais Recicláveis de Céu Azul, com área de 525,00m<sup>2</sup>, localizado à Rua Maceió nº 810, Bairro São Lucas, construído sob o lote A Quadra 176, Matrícula 17562 com 2.200 m<sup>2</sup>.

**II - Permissão de Uso de Bens Móveis:** Compreende a “Permissão de Uso a título precário e gratuito”, nos termos dos artigos 17 e 22 da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, pelo prazo de **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por igual período por conveniência e oportunidade da Administração Municipal, dos seguintes bens móveis:

**a)** Caminhão IVECO VERTIS 90V18, ano de fabricação 2015/2015, Chassi nº 93ZA90D00F8563607, RENAVAL nº 01098705995, Placa BAV 2968, cor vermelha, patrimônio sob o nº 4221, Nota Fiscal nº 000.040.452, equipado com uma caçamba compactadora destinada à coleta de recicláveis, ficando a cargo do Município as despesas decorrentes de sua manutenção e conservação, combustível, seguro, impostos e taxas, devendo o termo de Permissão de Uso estabelecer as regras de uso do bem, vedado a sua transferência e uso diferente a que se destina;

**b)** máquinas e equipamentos:

Qtde	Descrição da máquinas/equipamento	Marca/modelo	Patrimônio/N.Fiscal
40	Big bag de rafia	KUBITZ BBAG 500	NF-000.001.187
40	Carro de movimentação de Big bag	KUBITZ CMBAG 500	NF-000.001.187
01	Moega	KUBITZ Mot 18	NF-000.001.187
01	Esteira para separação de recicláveis	KUBITZ ESR1000X10500	NF-000.001.187



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

01	Esteira de elevação de resíduos	KUBITZ EERF 600X3000	NF-000.001.187
01	Tombador de carros de Big Bag	KUBITZ TCBB500	NF-000.001.187

01	Carrinho	KUBITZ CMFMC-300	NF-000.001.187
01	Elevador de Fardos	PALETRANS -EF -500-	NF-000.001.187
01	Mesa de Triagem	KUBITZ MT-3000X1200	NF-000.001.187
01	Balança Eletrônica	MICHELETTI - BE-1000	NF-000.001.187
01	Compactadora Hidráulica Vertical	KUBITZ -PHVMC - 20T Múltipla Caixa	NF-000.001.187
01	Prensa Hidráulica	KUBITZ - PHU15 t	
01	Balança Eletrônica	BALMAK - BK 500	
01	Balança Mecânica	MICHELETTI - MIC 3/B	
01	Elevador de Fardos	NKS - ELK 700	
01	Triturador de vidros	BRASILIFT - MODELO 29	
01	Transpaleta RS 680x1150 nylon	KUBITZ	
01	Mesa de triagem	KUBITZ	
01	Prensa Enfardadeira	REFORPLASTICA - PEH 1025 SS	
01	Transpaleta Elétrico	PALETRANS TE 18 0451181	
01	Elevador de Fardos	BRASILIFT - ELF-500	
05	Extintores	(pó)	

Binacional, ao Município e demais órgãos estaduais e federais, pelo tempo de vigência do Convênio, ou seja, até 13/10/2020;

**IV – Apoio de Assessoria Contábil:** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de empresa especializada em serviços Contábeis para dar apoio de Assessoria Contábil a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Céu Azul – ACACEU, que se dará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, observado os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais princípios que lhes são correlatos, com valor máximo da contratação de até R\$1.000,00 (um mil reais) mensais, sendo que o custeio será de 90% (noventa por cento) pela Itaipu Binacional e 10% (dez por cento) pelo Município de Céu Azul, conforme estabelecido na Planilha de Preços e Contrapartida do Convênio nº 2017/4500045860 firmado entre o município de Céu Azul e Itaipu Binacional, que se dará pelo tempo de vigência do convênio.

**Art. 3º** Para o desempenho dos serviços de apoio de Gestão Administrativa e Produtiva a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Céu Azul – ACACEU, conforme estabelecido no inciso III do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais ao servidor cedido a Associação, sendo que o custeio será de 90% (noventa por cento) pela Itaipu Binacional e 10% (dez por cento) pelo Município de Céu Azul, conforme estabelecido na Planilha de Preços e Contrapartida do Convênio nº 2017/4500045860 firmado entre o município de Céu Azul e Itaipu Binacional, que se dará pelo tempo de vigência do convênio, ou seja, até 13/10/2020.

**§1º** A gratificação estabelecida neste artigo não será objeto de incorporação aos vencimentos, findando ao término do convênio, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.

**§2º** O pagamento da gratificação terá natureza remuneratória, sobre ele incidindo descontos fiscais nos termos da legislação vigente, porém, não incidindo contribuição previdenciária.

**§3º** O Termo de Permissão de Uso a ser formalizado entre o Município de Céu Azul e a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Céu Azul – ACACEU estabelecerá as regras de uso dos bens móveis e imóveis a serem permissionados.

### III – Disponibilizar Servidor Público para apoio de Gestão Administrativa e Produtiva:

Fica autorizado o Poder Executivo a ceder um servidor público do quadro efetivo para prestar serviços de apoio de gestão Administrativa e Produtiva junto a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Céu Azul – ACACEU, objetivando o cumprimento do Termo de Convênio 2017/45000458 firmado entre o município de Céu Azul e Itaipu Binacional, de conformidade com o inciso II do artigo 166 da Lei Municipal nº 617/2017, que foi alterada pela Lei Municipal nº 2.044/2019, devendo o servidor se enquadrar nos requisitos exigidos pela Itaipu Binacional para a consecução das atividades estabelecidas no Convênio no que tange ao apoio de Gestão Administrativa e Produtiva, na estruturação da coleta solidária com Catadores, promovendo o desenvolvimento territorial sustentável da área de influência, visando sua inclusão social e emancipação econômica desse segmento, atividades de conscientização da sociedade para a implantação da coleta solidária do município, bem como exercer outras atividades de gestão, gerenciamento, fiscalização e prestação de contas da Associação junto a Itaipu



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 4º** A disponibilização de Servidor Público e a Contratação de Assessoria Contábil, prevista nos incisos III e IV do artigo 2º respectivamente, se darão por prazo determinado, pelo tempo de vigência e custeio da Itaipu Binacional, conforme estabelecido no Convênio 2017/4500045860, que encerrará em 13/10/2020.

**Art. 5º** Em caso de afastamento do servidor disponibilizado, a seu pedido ou por conveniência e oportunidade da Administração, será designado novo servidor do quadro efetivo, desde que se enquadra com os requisitos exigidos pela Itaipu Binacional, nos exatos termos estabelecido no referido Convênio.

**Art. 6º** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por intermédio dos detentores das pastas ou responsáveis designados, o acompanhamento e fiscalização das ações que envolvem a presente Lei, bem como do acompanhamento junto a CETRICA e a ACACEU, relacionada aos objetivos que envolvem a coleta seletiva e processamento de resíduos sólidos urbanos na fase pós-consumo e meio ambiente, ao qual permitirá, a qualquer tempo, todo e qualquer ato de fiscalização pelo Município ao local e às dependências do imóvel da CETRICA.

**Art. 7º** A ACACEU se responsabilizará por todo o trabalho operacional desenvolvido por seus associados, nos termos que preconiza o Estatuto Social e aos objetivos previstos no Convênio nº 2017/4500045860 celebrado entre a Itaipu Binacional e Município de Céu Azul, não gerando qualquer forma de vínculo empregatício com o Município e a Itaipu Binacional, ou sobre qualquer obrigação solidária e/ou subsidiária de cunho indenizatório, previdenciário e/ou trabalhista.

**Art. 8º** Deverá ainda a ACACEU, manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução e aplicação dos recursos por ela envolvidos, nos termos da legislação vigente, bem como de seus associados e funcionários, devendo apresentar mensalmente as certidões negativas de débitos de tributos federais, estaduais e municipais, bem como aquelas de natureza trabalhista e previdenciárias comuns das relações de emprego, se existentes, assim como realizar, em seu nome e custas, a contratação de bens e/ou serviços necessários à consecução de seus objetivos, não especificados no termo de Convênio firmado entre o município de Céu Azul e Itaipu Binacional.

**Art. 9º** A ACACEU se responsabilizará por todos os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais e administrativas relativas a recursos humanos utilizados na execução do seu objeto social, de forma a isentar o Município de Céu Azul de qualquer responsabilidade, judicial e extrajudicial, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2019.

**Germano Bonamigo**  
Prefeito de Céu Azul

## LEI Nº 2.057/2019

LEI Nº 2.057/2019, 13 de junho de 2019.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, e dá outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 800.556,70** (oitocentos mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

05.00 - Secretaria Municipal de Administração  
05.20 - Departamento de Administração  
0412200032.008000 - Manutenção do Departamento de Administração  
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – **000 – 61**  
R\$.....150.000,00  
10.00 - Secretaria Municipal de Educação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

10.20 - Departamento de Educação  
1236100072.029000 - Manutenção do Departamento de Educação  
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – **000** – 222  
R\$.....54.630,00

10.00 - Secretaria Municipal de Educação  
10.30 - Departamento de Transporte Escolar  
1236100072.035000 - Manutenção do Transporte Escolar  
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil–**000**-275  
R\$.....158.926,70

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **000** – 276  
R\$.....37.000,00

12.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul  
12.20 - Departamento de Saúde  
1030100082.051000 - Manut.do Depto.de Saúde - Rec.Vinc.(EC 29) 15% Receitas Próprias  
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – **303** – 374  
R\$.....150.000,00

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes  
13.20 - Depto. de Viação, Obras e Urbanismo  
1545200112.069000 - Manutenção do Departamento de Viação e Transporte  
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – **000** – 473  
R\$.....250.000,00

**Total R\$.....800.556,70**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto pela anulação parcial externa das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

01.00 - Poder Legislativo  
01.10 - Câmara dos Vereadores  
0103100012.001000 - Manutenção das Atividades do Legislativo  
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – **001** – 03  
R\$.....250.000,00

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **001** – 04  
R\$.....170.000,00

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – **001** – 06  
R\$.....350.000,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – **001** – 09  
R\$.....30.556,70

**Total R\$.....800.556,70**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2019.

**Germano Bonamigo**  
Prefeito de Céu Azul

## LEI Nº 2.058/2019

LEI Nº 2.058/2019, 13 de junho de 2019.

**Autoriza o Poder Executivo municipal a proceder a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 3.454,52** (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para abertura da seguinte dotação ao orçamento vigente, conforme segue:

11.00 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação  
11.20 - Depto. de Cultura, Lazer e Recreação  
1339200161.033000 - Contrato nº 843210/17 - Modernização do Centro Cult. e Esport. Ivar Ranzi  
3.3.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições – **848**

R\$ .....3.454,52

**TOTAL R\$ .....3.454,52**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fonte nº 848 - Contrato nº 843210/17 - Modernização do Centro Cult. e Esport. Ivar Ranzi - Ex. Anterior

R\$.....3.454,52

**TOTAL R\$.....3.454,52**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2019.

**Germano Bonamigo**  
Prefeito de Céu Azul

## LEI Nº 2.059/2019

LEI Nº 2.059/2019, 13 de junho de 2019.

**Autoriza o Poder Executivo municipal proceder a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 47.700,00** (quarenta e sete mil e setecentos reais), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

09.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

09.20 - Departamento de Meio Ambiente

1854400131.020000-Convênio 45860/17(Itaipu)-Apoio a Implantação da Coleta Solidária com Catadores

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – **000** –

R\$.....27.827,50

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **000** –

R\$.....6.372,50

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – **000** –

R\$.....3.300,00

3.3.90.31.00.00.00 – Premiações Cult. Art. Cient. Desportiva e Outras – **000** –

R\$.....3.600,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – **000** –

R\$.....3.600,00

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.40 - Departamento de Merenda Escolar

1236600072.112000 - Atendimento para a Educação de Jovens e Adultos, Fase I

3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – **126** –

R\$.....2.000,00

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.40 - Departamento de Merenda Escolar

1236700072.113000 - Atendimento Educacional Especializado (AEE)

3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – **126** –

R\$.....1.000,00

**Total R\$ .....47.700,00**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto pela anulação parcial/total das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

09.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

09.20 - Departamento de Meio Ambiente

1754100132.023000 - Projeto de gestão e Manutenção dos resíduos sólidos

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – **000** – 176

R\$.....36.500,00

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **000** – 177

R\$.....8.200,00

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.40 - Departamento de Merenda Escolar

1236100072.039000-Alimentação Escolar para alunos do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – **126** -306

R\$.....1.000,00

10.00 - Secretaria Municipal de Educação

10.40 - Departamento de Merenda Escolar

1236600072.042000 - Merenda para Ed. Jovens e Adultos, Fase I



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – 126 -312  
R\$.....2.000,00  
**Total R\$.....47.700,00**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2019.

**Germano Bonamigo**  
Prefeito de Céu Azul

### LEI Nº 2.060/2019

LEI Nº 2.060/2019, 13 de junho de 2019.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, e dá Outras Providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 165.370,00** (cento e sessenta e cinco mil trezentos e setenta reais), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

10.00 - Secretaria Municipal de Educação  
10.20 - Departamento de Educação  
1236500071.030000 - Operação de Crédito para Reforma e Ampliação no CEMEIs  
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – 000 –  
R\$.....42.370,00  
10.00 - Secretaria Municipal de Educação  
10.40 - Departamento de Merenda Escolar  
1236600072.112000 - Atendimento para a Educação de Jovens e Adultos, Fase I  
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – 000 –  
R\$.....37.000,00

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – 000 –  
R\$.....8.500,00  
3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – 000 –  
R\$.....1.500,00  
10.00 - Secretaria Municipal de Educação  
10.40 - Departamento de Merenda Escolar  
1236700072.113000 - Atendimento Educacional Especializado (AEE)  
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – 000 –  
R\$.....60.500,00  
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – 000 –  
R\$.....14.000,00  
3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – 000 –  
R\$.....1.500,00  
**Total R\$.....165.370,00**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto pela anulação parcial externa da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

01.00 - Poder Legislativo  
01.10 - Câmara dos Vereadores  
0103100012.001000 - Manutenção das Atividades do Legislativo  
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – 001 – 09  
R\$.....165.370,00  
**Total R\$.....165.370,00**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2019.

**Germano Bonamigo**  
Prefeito de Céu Azul



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.061/2019

LEI Nº 2.061/2019, 13 de junho de 2019.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, e dá Outras Providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 92.577,31** (noventa e dois mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos) para inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

09.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
09.20 - Departamento de Meio Ambiente  
1854400131.020000 - Convênio 45860/17(Itaipu)-Apoio a Implantação da Coleta Solidária com Catadores

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – **839** –

R\$.....27.540,00

3.3.90.31.00.00.00 – Premiações Cult. Art. Cient. Desportiva e Outras – **839** –

R\$.....32.400,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – **839** –

R\$.....32.400,00

11.00 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação

11.20 - Depto. de Cultura, Lazer e Recreação

1339200161.033000 - Contrato nº 843210/17 - Modernização do Centro Cult. e Esport. Ivar Ranzi

3.3.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições – **848** –

R\$.....237,31

**Total R\$.....92.577,31**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de receitas, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Fonte nº **839** – Convênio 45860/17 – ITAIPU

R\$.....92.340,00

Fonte nº **848** - Contrato nº 843210/17 - Modernização do Centro Cult. e

Esport. Ivar Ranzi

R\$.....237,31

**Total R\$.....92.577,31**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2019.

**Germano Bonamigo**  
Prefeito de Cêu Azul

### DECRETO Nº 5.655/2019

DECRETO Nº 5.655/2019, 13 de junho de 2019.

**Decreta Ponto Facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÊU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DECRETA:

**Art. 1º** Decreta **Ponto Facultativo**, em todas as Repartições Públicas Municipais, no dia **21 de junho de 2019** - sexta-feira, em razão do feriado de Corpus Christi, dia 20 de junho de 2019.

**Art. 2º** Para esta data ficam as Secretarias Municipais autorizadas a organizar escala para atendimento dos serviços



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Cêu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

considerados essenciais, tais como saúde e saneamento (coleta de lixo).

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2019.

**Germano Bonamigo**  
Prefeito de Céu Azul

### DECRETO Nº 5.656/2019

DECRETO Nº 5.656/2019, 13 de junho de 2019.

**Institui o “Programa Mais Cultura na Escola”, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.583/2015, que dispõe sobre a viabilização da oferta de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, previsto na Meta 2, Estratégia 2.8 do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/2015 – Plano Municipal de Educação e,

Considerando o inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Céu Azul;

Considerando o disposto na Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação;

Considerando o disposto na Lei nº 18.492/2015 – Plano Estadual de Educação;

Considerando o disposto no Currículo Básico para a Escola Pública do Oeste do Paraná;

Considerando a Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Plano Anual de Fiscalização (PAF) 2018 – Educação,

DECRETA:

**Art. 1º** Institui no âmbito do Poder Executivo Municipal, o “Programa Mais Cultura na Escola”, em conformidade com a Lei Municipal nº 1583/2015, visando desenvolver atividades culturais para o cumprimento da Meta 2, estratégia 2.8 do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Programa será elaborado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, e desenvolvido junto às Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com outras Secretarias da Administração Pública Municipal, instituições, fundações e movimentos culturais do Município de Céu Azul, instituições de ensino público ou privado, e demais instituições sem fins lucrativos.

**Art. 3º** O Programa tem por objetivo promover a ampliação do universo cultural dos alunos, por meio de atividades de teatro e musicalização nas Escolas, projetando novos talentos, contribuindo para a expressão de sentimentos, emoções, pensamentos, desenvolvendo a criatividade, melhorando a autoestima, a qualidade de vida e a aprendizagem, prevenindo a evasão escolar e a distorção idade-série, tornando o ambiente escolar mais acolhedor e estimulante, através do contato com as atividades culturais.

**Art. 4º** O acesso dos alunos ao programa se fará por meio das Escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o Anexo I do presente Decreto, observando ainda:

- Livre participação;
- Possuir matrícula no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- Residir no Município de Céu Azul;
- Manter assiduidade às aulas.

**Art. 5º** Para a consecução das atividades culturais estabelecidas no Programa poderá ser realizado a contratação de empresa para realização de Oficinas Teatro e musicalização



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

nas Escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, observando as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, Plano Estadual de Educação, Lei nº 18.492/2015 e Plano Municipal de Educação, Lei Municipal 1.583/2015 e conteúdos previstos no Currículo Básico para a Escola Pública do Oeste do Paraná.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- Proceder à contratação de empresa para das oficinas de Teatro e musicalização;
- Especificar o cronograma de atividades e atendimento com dias e horários de realização das oficinas;
- Supervisionar a execução do Programa;
- Ofertar os materiais necessários à execução do Programa.

**Art. 7º** Caberá às Escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal:

- Realizar as inscrições dos interessados;
- Organizar o espaço destinado à realização das atividades;
- Informar pais/responsáveis legais quanto aos dias e horários das atividades;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades;
- Comunicar à Secretaria de Educação quaisquer problemas no desenvolvimento do Programa;

**Art. 8º** As atividades desenvolvidas a serem ofertadas e as especificações do "Programa Mais Cultura na Escola", dar-se-ão de acordo com o Anexo I do presente Decreto.

**Art. 9º** O presente Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2019.

**Germano Bonamigo**  
Prefeito de Cêú Azul

### ANEXO I

#### PROGRAMA: MAIS CULTURA NA ESCOLA

##### 1. Apresentação

Durante as últimas décadas vem se discutindo a incorporação da cultura no processo de ensino-aprendizagem.

Sabemos que a cultura é um componente ativo na vida do ser humano, e que não existe indivíduo no mundo que não possua uma cultura, pois cada um de nós somos criadores e propagadores de diversas culturas.

O reconhecimento da multiculturalidade da sociedade leva a constatação da diversidade de raízes culturais que fazem parte de um contexto educativo como uma sala de aula.

Quando se trata de cultura e educação, podemos dizer que são estes fenômenos intrinsecamente ligados, a cultura e a educação, juntas tornam-se elementos socializadores, capazes de modificar a forma de pensar dos educandos e dos educadores. Quando adotamos a cultura como uma aliada no processo de ensino-aprendizagem estamos permitindo que cada indivíduo que frequenta o ambiente escolar sinta-se participante do processo educacional, pois ele nota que seu modo de ser e vestir não é mais visto como "antiético" ou "imoral", mas sim uma forma de este se socializar com os demais colegas. Alguns autores defendem a ideia de que a educação não pode sobreviver sem a cultura e nem a cultura sem a educação. Candau (2003, pag.160) afirma que: "A escola é, sem dúvida, uma instituição cultural. Portanto, as relações entre escola e cultura não podem ser concebidas como entre dois polos independentes, mas sim como universos entrelaçados, como uma teia tecida no cotidiano e com fios e nós profundamente articulados".

Nesse sentido, na legislação educacional, a oferta de atividades culturais pelas Escolas, encontra amparo na legislação, sendo, o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, em sua Meta 2, Estratégia 2.8, que estabelece:

**Estratégia 2.8:** Atividades culturais. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

Também o Plano Estadual de Educação, Lei nº 18.492/2015, em sua Meta 2, Estratégia 2.13, apresenta:

**Estratégia 2.13** Apoiar e estimular o desenvolvimento de metodologias e práticas pedagógicas nas áreas das expressões artísticas, iniciação científica, ambiental, das tecnologias, mídias e comunicação para a



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Cêú Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

permanente formação dos professores e estudantes.

Esta garantia encontra-se asseverada ainda, na Lei Municipal 1.583/2015, Plano Municipal de Educação. Meta 2, Estratégia 2.8

**Estratégia 2.8** Incentivar a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de viabilizar atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

Conclui-se assim, que a cultura é o elemento essencial no processo de ensino-aprendizagem e que a escola deve incorporá-la em seu contexto e, portanto, esta deve ser inserida nos currículos escolares, nos projetos e outras atividades pedagógicas, para que haja a socialização do discente e docente e que as demais culturas também possam ter seu espaço no ambiente escolar.

### 2. Justificativa:

A criação de instrumentos adequados ao reconhecimento e à preservação de Bens Culturais Imateriais perpassa as Instituições Educacionais. Cabe a elas, oportunizar o contato dos alunos com as mesmas, colaborando para que a criança tenha oportunidade de atuar efetivamente no mundo, opinando, criticando e sugerindo. Este contato com os bens culturais também permite ajudar o aluno a desenvolver alguns aspectos como a criatividade, a coordenação, a memorização, e o vocabulário, assim como, traz benefícios físicos, psicológicos, socioculturais, de integração, reconhecimento e valorização das características de cada criança, a qual irá se identificar com determinado gênero, instrumento, voz, entre outros.

Possibilita ainda, ligar a música e o movimento, utilizando a dança ou a expressão corporal como importante papel na formação do ser humano dentro do seu processo educativo, pois inspira e encoraja a criança a expressar-se, estimular a memória e a inteligência, sendo ainda uma boa opção para se promover um trabalho com temas atuais que repercutem no dia a dia da sociedade, tornando o aprendizado mais significativo e contribuindo para que as crianças possam desenvolver-se plenamente.

Quando a criança tem contato com livros, letras musicais, peças teatrais, entre outros, ela é convidada a entrar em um universo de liberdade, criatividade e movimento,

podendo expressar-se de forma verbal e corporal. A criança perde a timidez, amplia os horizontes culturais e trabalha bem em grupo.

Por outro lado, o teatro pode ser usado também como uma ferramenta pedagógica. "Uma das grandes riquezas dessa atividade na escola é a possibilidade do aluno se colocar no lugar do outro e experimentar o mundo sem correr riscos", avalia Maria Lúcia Puppo, professora de licenciatura em Artes Cênicas da Universidade de São Paulo (USP). E são muitas as habilidades desenvolvidas com essa prática. O contato com a linguagem teatral ajuda crianças e adolescentes a perder continuamente a timidez, a desenvolver e priorizar a noção do trabalho em grupo, a ter desenvoltura em situações onde é exigido o improviso e a se interessar mais por textos e autores variados. O teatro é um exercício de cidadania e um meio de ampliar o repertório cultural de qualquer estudante.

Enfim, o que se busca, é desenvolver plenamente os educandos, em todas as suas habilidades e potencialidades, promovendo seu acesso ao mundo cultural, visando à apreciação e interesse pela música e teatro, oportunizando vivências e experiências, por meio da fruição/criação/reflexão, ampliando seu repertório cultural e suas possibilidades expressivas.

### 3. Objetivo Geral:

Promover a ampliação do universo cultural dos alunos, por meio de atividades de teatro e musicalização nas Escolas, projetando novos talentos, contribuindo para a expressão de sentimentos, emoções, pensamentos, desenvolvendo a criatividade, melhorando a autoestima, a qualidade de vida e a aprendizagem, prevenindo a evasão escolar e a distorção idade-série, tornando o ambiente escolar mais acolhedor e estimulante, através do contato com atividades culturais.

### 4. Objetivos específicos:

- Interagir com comunidades escolares diversas, por meio de apresentações teatrais e de atividades de musicalização;
- Ampliar os conhecimentos dos educandos para que estes se desenvolvam como cidadãos plenamente reconhecidos e conscientes de seu papel na sociedade;
- Propiciar o desenvolvimento do pensamento artístico, a sensibilidade, a percepção, a reflexão e a imaginação, que caracterizam um modo particular de dar sentido às experiências das pessoas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Promover a interação com os colegas na elaboração de cenas e na improvisação teatral;
  - Trabalhar com diferentes linguagens teatrais com a criação ou adaptação de uma história, com artes plásticas, para construir os personagens, o cenário, a música e coreografias;
  - Reconhecer a utilização dos elementos da linguagem dramática: espaço cênico, personagem e ação dramática;
  - Desenvolver um maior domínio do corpo, tornando-o expressivo, melhorando o desempenho na verbalização;
  - Explorar e identificar elementos da música como elemento de expressão e interação com o outro, ampliando o conhecimento de mundo;
  - Perceber e expressar sensações e sentimentos através das músicas;
  - Ampliar o repertório musical;
  - Ampliar as possibilidades expressivas do próprio movimento utilizando gestos diversos e ritmos corporais;
  - Desenvolver memória, concentração e atenção;
  - Controlar gradualmente o próprio movimento, aperfeiçoando e ajustando suas habilidades motoras;
  - Desenvolver relações sociais e afetivas;
  - Brincar com a música, imitar, inventar e reproduzir sons;
  - Diferenciar fontes sonoras diversas;
  - Explorar as diferentes literaturas, despertando a criatividade e desenvolvimento das crianças;
  - Incentivar o canto, para ampliar as possibilidades de comunicação vocal, auto conhecimento e autoestima;
  - Envolver os estudantes em vivências que desenvolvam suas capacidades de ação reflexiva, crítica e transformadora, e competências vinculadas aos aspectos: conceitual (fatos, conceitos e princípios), procedimental (ligados ao fazer) e atitudinal (normas, valores e atitudes);
  - Demonstrar e promover atividades culturais de caráter formativo e educacional sobre as diversas linguagens artísticas (música e teatro), para o pleno desenvolvimento humano, e valorizar os elementos culturais locais, regionais e nacionais;
  - Oferecer atividades artísticas com a finalidade de promover e estimular a criatividade, produção artística, conhecimentos e práticas educativas no contexto cultural a fim de diminuir os índices de evasão e repetência escolar;
  - Contribuir para a compreensão da arte como campo de conhecimento, bem como forma de expressão e comunicação, estimular a percepção e a manifestação da diversidade cultural como direito de todos.
- 5. Período de Realização:**
- No decorrer do ano letivo, sendo as atividades desenvolvidas em horários de contraturno escolar, incluindo todas as turmas do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental Anos Iniciais, sob orientação de profissional que realizará as oficinas, e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação e Equipes Pedagógicas das Escolas.
- 6. Desenvolvimento:**
- O programa será desenvolvido por meio de oficinas de teatro e musicalização, com aulas semanais com duração de uma hora cada, de acordo com o cronograma de atividades estabelecido pela Secretaria de Educação. Os conteúdos a serem desenvolvidos compreendem:
- 6.1 Nas oficinas de Teatro:**
- Desenvolvimento de habilidades para a atuação teatral: jogos teatrais; improvisação; postura no palco; entonação e preparação da voz; exercícios de memorização e sequência de fatos;
- Teatro gestual; teatro de fantoches, entre outros;
- Leitura dramática;
- Dramatizações.
- As atividades propostas devem envolver contos, fábulas, histórias infantis da literatura brasileira e outras construídas ou adaptadas pelo grupo de trabalho.
- Preparação de peças teatrais a serem apresentadas durante ou ao término do ano letivo.
- 6.2 Nas oficinas de Musicalização:**
- Sons produzidos por fontes: naturais e culturais;
- Brincadeira de roda;
- Movimentos sonoros em relação aos elementos que compõe o som;
- Movimentos sonoros em relação a densidade (movimento dos agrupamentos sonoros);
- Movimentos corporais em relação ao espaço, tempo e dinâmica;
- Dança: articulação, som e movimento;
- Movimento: corpo inteiro, partes e articulações;
- Tempo: rápido, moderado e lento;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Espaço: direção e distância;  
Coreografia: improvisada e dirigida;  
Elementos que compõe o som:

- Altura (grave e agudo);
- Duração (longo e curto);
- Timbre (elementos geradores de som);
- Intensidade (forte, suave e fraco);
- Densidade (um som, muitos sons);
- Partes do corpo e suas possibilidades de som;

Som dos instrumentos musicais;

Som e silêncio;

Sons onomatopaicos;

Jogos e brincadeiras cantadas;

Reproduzir sons veiculados por diferentes fontes sonoras (vozes de animais, ruídos, palmas, batidas dos pés, etc.).

### 7. Das inscrições:

As inscrições serão realizadas na secretaria da Unidade Educacional onde os alunos estiverem matriculados, com escolha/opção pela atividade de teatro e/ou musicalização e de acordo com a disponibilidade de vagas.

### 8. Recursos Humanos Envolvidos

Alunos, profissionais, equipe pedagógica e toda comunidade escolar.

### 9. Público Alvo

Alunos do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental.

### 10. Avaliação

A avaliação será contínua, durante todo o período do ano letivo, e realizada pelos profissionais que desenvolvem o programa, bem como, pela equipe gestora das Escolas, com verificação das ações desenvolvidas, através de observação e registros das atividades, desenvolvimento dos alunos, sua participação e interesse nas atividades propostas, dificuldades e conquistas, melhoria no processo de ensino e aprendizagem e na interação no grupo de alunos.

### 11. Culminância

A culminância do Programa se dará com a apresentação das atividades desenvolvidas à comunidade escolar, ao final do ano letivo.

### 12. Resultados

Com o desenvolvimento do programa, espera-se atingir resultados efetivos no desenvolvimento dos alunos nos aspectos culturais que envolvem os âmbitos estético, cognitivo, social e afetivo, a melhoria no desenvolvimento integral do educando e de seus índices de aprendizagem nas disciplinas escolares, bem como a efetivação do ambiente escolar enquanto espaço de produção e circulação da diversidade cultural brasileira.

### 13. Referências

CANDAU, Vera Maria Ferrão - Educação escola e Cultura(s): construindo caminhos. Revista Brasileira de Educação, 2003.

CANDAU, Vera Maria Ferrão - Sociedade, cotidiano escolar e cultura(s): uma aproximação. Educ. Soc., 79: 125-161, 2002.

CHIARELI, L.K.M A; BARRETO, S.J. A importância da musicalização na educação infantil e no ensino fundamental a música como meio de desenvolver a inteligência e a integração do ser.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Referencial curricular nacional para a educação infantil / Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. — Brasília: MEC/SEF, 1998. 3v.: il.

SACCOMANI, M.C. da S. **A Criatividade na Arte e Educação escolar: uma contribuição à pedagogia histórico-crítica à luz de Georg Lukács e Lev Vigotski.** Dissertação – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara, 2014.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 5.657/2019

DECRETO Nº 5.657/2019, 13 de junho de 2019.

**Regulamenta a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**Art. 1º** Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei 2057/19, até a importância de **R\$ 800.556,70** (oitocentos mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

05.00 - Secretaria Municipal de Administração  
05.20 - Departamento de Administração  
0412200032.008000 - Manutenção do Departamento de Administração  
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - **000** - 61  
R\$.....150.000,00  
10.00 - Secretaria Municipal de Educação  
10.20 - Departamento de Educação  
1236100072.029000 - Manutenção do Departamento de Educação  
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - **000** - 222  
R\$.....54.630,00  
10.00 - Secretaria Municipal de Educação  
10.30 - Departamento de Transporte Escolar  
1236100072.035000 - Manutenção do Transporte Escolar  
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil-**000**-275  
R\$.....158.926,70  
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **000** - 276  
R\$.....37.000,00  
12.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul  
12.20 - Departamento de Saúde  
1030100082.051000 - Manut.do Depto.de Saúde - Rec.Vinc.(EC 29) 15% Receitas Próprias  
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - **303** - 374  
R\$.....150.000,00

13.00 - Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes  
13.20 - Depto. de Viação, Obras e Urbanismo  
1545200112.069000 - Manutenção do Departamento de Viação e Transporte  
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - **000** - 473  
R\$.....250.000,00  
**Total R\$.....800.556,70**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação parcial externa das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

01.00 - Poder Legislativo  
01.10 - Câmara dos Vereadores  
0103100012.001000 - Manutenção das Atividades do Legislativo  
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - **001** - 03  
R\$.....250.000,00  
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - **001** - 04  
R\$.....170.000,00  
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - **001** - 06  
R\$.....350.000,00  
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - **001** - 09  
R\$.....30.556,70  
**Total R\$.....800.556,70**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2019.

**Germano Bonamigo**  
Prefeito de Céu Azul

## DECRETO Nº 5.658/2019

DECRETO Nº 5.658/2019, 13 de junho de 2019.

**Regulamenta a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei 2058/19, até a importância de **R\$ 3.454,52** (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para abertura da seguinte dotação ao orçamento vigente, conforme segue:

11.00 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação  
 11.20 - Depto. de Cultura, Lazer e Recreação  
 1339200161.033000 - Contrato nº 843210/17 - Modernização do Centro Cult. e Esport. Ivar Ranzi  
 3.3.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições – **848**

R\$.....3.454,52

**TOTAL R\$.....3.454,52**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial regulamentado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº **848** - Contrato nº 843210/17 - Modernização do Centro Cult. e Esport. Ivar Ranzi - Ex. Anterior

R\$.....3.454,52

**TOTAL R\$.....3.454,52**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2019.

**Germano Bonamigo**  
 Prefeito de Céu Azul

## DECRETO Nº 5.659/2019

DECRETO Nº 5.659/2019, 13 de junho de 2019.

**Regulamenta a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei 2059/19, até a importância de **R\$ 47.700,00** (quarenta e sete mil e setecentos reais), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

09.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
 09.20 - Departamento de Meio Ambiente  
 1854400131.020000-Convênio 45860/17(Itaipu)-Apoio a Implantação da Coleta Solidária com Catadores  
 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – **000** –  
 R\$.....27.827,50  
 3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **000** –  
 R\$.....6.372,50  
 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – **000** –  
 R\$.....3.300,00  
 3.3.90.31.00.00.00 – Premiações Cult. Art. Cient. Desportiva e Outras – **000** –  
 R\$.....3.600,00  
 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – **000** –  
 R\$.....3.600,00  
 10.00 - Secretaria Municipal de Educação  
 10.40 - Departamento de Merenda Escolar  
 1236600072.112000 - Atendimento para a Educação de Jovens e Adultos, Fase I  
 3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – **126** –  
 R\$.....2.000,00  
 10.00 - Secretaria Municipal de Educação  
 10.40 - Departamento de Merenda Escolar  
 1236700072.113000 - Atendimento Educacional Especializado (AEE)  
 3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – **126** –  
 R\$.....1.000,00  
**Total.R\$.....47.700,00**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
 A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação parcial/total das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

09.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
 09.20 - Departamento de Meio Ambiente  
 1754100132.023000 - Projeto de gestão e Manutenção dos resíduos sólidos  
 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – **000** – 176  
 R\$.....36.500,00  
 3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **000** – 177  
 R\$.....8.200,00  
 10.00 - Secretaria Municipal de Educação  
 10.40 - Departamento de Merenda Escolar  
 1236100072.039000 - Alimentação Escolar para alunos do Atendimento Educacional Especializado (AEE)  
 3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – **126** -306  
 R\$.....1.000,00  
 10.00 - Secretaria Municipal de Educação  
 10.40 - Departamento de Merenda Escolar  
 1236600072.042000 - Merenda para Ed. Jovens e Adultos, Fase I  
 3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – **126** -312  
 R\$.....2.000,00  
**Total R\$.....47.700,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2019.

**Germano Bonamigo**  
 Prefeito de Céu Azul

### DECRETO Nº 5.660/2019

DECRETO Nº 5.660/2019, 13 de junho de 2019.

**Regulamenta a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, e dá Outras Providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei 2060/19, até a importância de **R\$ 165.370,00** (cento e sessenta e cinco mil trezentos e setenta reais), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

10.00 - Secretaria Municipal de Educação  
 10.20 - Departamento de Educação  
 1236500071.030000 - Operação de Crédito para Reforma e Ampliação no CEMEIs  
 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – **000** –  
 R\$.....42.370,00  
 10.00 - Secretaria Municipal de Educação  
 10.40 - Departamento de Merenda Escolar  
 1236600072.112000 - Atendimento para a Educação de Jovens e Adultos, Fase I  
 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – **000** –  
 R\$.....37.000,00  
 3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **000** –  
 R\$.....8.500,00  
 3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – **000** –  
 R\$.....1.500,00  
 10.00 - Secretaria Municipal de Educação  
 10.40 - Departamento de Merenda Escolar  
 1236700072.113000 - Atendimento Educacional Especializado (AEE)  
 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – **000** –  
 R\$.....60.500,00  
 3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **000** –  
 R\$.....14.000,00  
 3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – **000** –  
 R\$.....1.500,00  
**Total R\$.....165.370,00**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação parcial externa da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

01.00 - Poder Legislativo  
 01.10 - Câmara dos Vereadores  
 0103100012.001000 - Manutenção das Atividades do



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
 A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Legislativo

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
– 001 – 09

R\$.....165.370,00

**Total R\$.....165.370,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2019.

**Germano Bonamigo**  
Prefeito de Céu Azul

### DECRETO Nº 5.661/2019

DECRETO Nº 5.661/2019, 13 de junho de 2019.

**Regulamenta a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, e dá Outras Providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei 2061/19, até a importância de **R\$ 92.577,31** (noventa e dois mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos) para inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

09.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

09.20 - Departamento de Meio Ambiente

1854400131.020000 - Convênio 45860/17(Itaipu)-Apoio a Implantação da Coleta Solidária com Catadores

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – **839** –

R\$.....27.540,00

3.3.90.31.00.00.00 – Premiações Cult. Art. Cient. Desportiva e Outras – **839** –

R\$.....32.400,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – **839** –

R\$.....32.400,00

11.00 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação

11.20 - Depto. de Cultura, Lazer e Recreação

1339200161.033000 - Contrato nº 843210/17 - Modernização do Centro Cult. e Esport. Ivar Ranzi

3.3.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições – **848** –

R\$.....237,31

**Total R\$.....92.577,31**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial regulamentado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de receitas, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Fonte nº **839** – Convênio 45860/17 – ITAIPU

R\$.....92.340,00

Fonte nº **848** - Contrato nº 843210/17 - Modernização do Centro Cult. e

Esport. Ivar Ranzi

R\$.....237,31

**Total R\$.....92.577,31**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2019.

**Germano Bonamigo**  
Prefeito de Céu Azul

### PORTARIA Nº 118/2019

PORTARIA Nº 118/2019, 13 de junho de 2019.

**Designa Comissão Eleitoral para conduzir o processo de escolha dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA.**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos da Lei Municipal nº 1.981/2018, de 26 de outubro de 2018, que cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, do município de Céu Azul – Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.652/2019, de 10 de junho de 2019 que instituiu a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Céu Azul – Estado do Paraná, assim como, a Portaria nº 116/2019 que designou os membros da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Eleitoral para conduzir o processo de escolha dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, a serem eleitos na III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que será realizada em 26 de junho de 2019.

**I- Paulo Fernando Sima**

Representante da Associação Comercial e Industrial de Céu Azul – ACICA;

**II- Andréia Correia Rosa Albrecht**

Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE;

**III- Luiz Alberto Colleoni**

Representante do Governo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2019.

**Germano Bonamigo**

Prefeito de Céu Azul

## PORTARIA Nº 119/2019

PORTARIA Nº 119/2019, 13 de junho de 2019.

**Concede Diária a Servidor Municipal.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** Concede 01 (uma) diária ao Servidor **DANGELO CONCI**, nacionalidade brasileira, CPF nº 034.088.169-05, Motorista da Secretaria de Saúde, desta Municipalidade, para realização de despesas durante viagem para buscar paciente de alta hospitalar no Hospital Psiquiátrico em Rolândia – PR, veículo da frota 195, com saída de Céu Azul em 13 de junho e retorno no dia 14 de junho de 2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2019.

**Germano Bonamigo**

Prefeito de Céu Azul



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### 3ª PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PSS Nº 035/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 035/2019  
Publicação N.º 003/2019

Dispõe sobre o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, aberto pelo Edital nº 035/2019.

A Presidente da Comissão Especial para Coordenar o Processo Seletivo Simplificado do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

1. O resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 035/2019 para o cargo temporário de Professor, sob a coordenação e orientação da Comissão do Processo Seletivo constituída pela Portaria nº 090/2019.

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	HABILITAÇÃO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TÍTULOS	NOTA TOTAL
01	Keylla Michelly da Silva	10/03/1993	70	NP	NP	70
02	Pamela Luana Xavier	13/08/1996	50	NP	NP	50
03	Maria Izabel Preschak	29/09/1966	70	03	05	78
04	Carolina Bragagnolo Silva	18/08/1998	50	NP	NP	50
05	Vanessa de Souza Vitorino	12/01/1986	70	01	NP	71
06	Amanda dos Santos Bejjamim	16/11/1998	50	NP	NP	50
07	Ivanete Clesi Rheinheimer Kafer	06/03/1967	70	NP	10	80
08	Danielle Aparecida de Andrade	14/08/1995	70	NP	NP	70
09	Rosane Vaz Brand	20/12/1983	70	NP	NP	70
10	Milena Lourenço da Silva	26/01/1999	50	NP	NP	50
11	Vera Inêz Franceschini Nossowitz	19/05/1964	70	02	15	87
12	Ana Paula Ribeiro Pereira	24/07/1990	50	NP	NP	50
13	Maria Luiza Cavallari	15/08/1993	70	NP	NP	70
14	Carla Ribeiro Bento	24/05/1991	70	NP	10	80
15	Maiara Freire Zanoni	15/02/1994	70	NP	NP	70
16	Fabiane Cristine de Oliveira Berdusco	09/01/1988	70	01	NP	71
17	Nailda Maria Cordeiro Lima	22/10/1983	70	NP	05	75
18	Terezinha de Fátima Rossato Lodi	13/05/1966	70	NP	10	80
19	Vanessa de Paula Almeida	26/02/1989	70	NP	05	75
20	Leticia Camargo Pail Victorianos	20/12/1995	70	NP	NP	70
21	Liliane Regina Baggio	03/08/1982	70	NP	NP	70
22	Cheila Stefani Feo	19/08/1998	50	02	NP	52
23	Dirce Janete Lamb Borchart	03/06/1972	50	02	NP	52
24	Camila Gross Fabrício	30/10/2000	50	NP	NP	50
25	Christiany Gabrielly Maranhão	05/06/1986	70	NP	10	80
26	Tatiane Ferrari	01/10/1991	70	NP	05	75
27	Vilma Tavares de Souza	23/03/1975	70	NP	15	85
28	Andreia Ribas	25/08/1988	70	NP	NP	70



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

2. Caberá recurso quanto à divulgação do resultado Preliminar da Prova de Títulos e Experiência Profissional – Análise documental. O prazo para interposição de recurso é de 1 (um) dia a contar da publicação. Os candidatos poderão interpor recurso devidamente fundamentado, no prazo recursal, através de requerimento conforme Anexo V, do Edital PSS 035/2019, protocolizado junto a Secretaria de Educação, dirigidos à Comissão do Processo Seletivo Simplificado – Portaria nº 090/2019, na Prefeitura do Município de Céu Azul, sito à Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

Céu Azul, 13 de junho de 2019.

**Carmen Sílvia Machado dos Santos**  
Presidente da Comissão

A presente licitação destina-se exclusivamente para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, para cumprimento com o Artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 001/2015; em conformidade com o disposto no Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

A documentação completa poderá ser obtida diretamente no site de internet da Prefeitura ([www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br) no link Licitações) bem como se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3266-1122 ou e-mail: [pref.compras@netceu.com.br](mailto:pref.compras@netceu.com.br).

Céu Azul, 12 de junho de 2019.

**GERMANO BONAMIGO**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 28/2019

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO Nº 28/2019 – M.C.A. – Forma Presencial**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar às **09:00 horas do dia 01 de julho de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, licitação na Modalidade de Pregão – Forma Presencial, tipo de Menor Preço, objetivando o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de conserto e/ou montagem de pneus, serviço de manutenção e balanceamento de roda de veículos, ônibus, caminhões e máquinas da frota municipal (o registro de preços terá vigência de 12 meses)**, conforme estabelecido no Edital.

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 29/2019

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO Nº 29/2019 –M.C.A. – Forma Presencial**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar às **09:00 horas do dia 04 de julho de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, licitação na Modalidade de Pregão – Forma Presencial, tipo de Menor Preço Unitário, objetivando o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais de Expediente, (com amostragem) para uso nos diversos setores e departamentos da Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses)**, conforme estabelecido no Edital.

A presente licitação destina-se exclusivamente para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, para cumprimento com o Artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 001/2015; em conformidade com o disposto



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

no Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

A documentação completa poderá ser obtida diretamente no site de internet da Prefeitura ([www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br) no link Licitações) bem como se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3266-1122 ou e-mail: [pref.compras@netceu.com.br](mailto:pref.compras@netceu.com.br).

Céu Azul, 12 de junho de 2019.

**GERMANO BONAMIGO**  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 30/2019

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO Nº 30/2019 –M.C.A. – Forma Presencial**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO-UNITÁRIO**

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar às **08:30 horas do dia 09 de julho de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, licitação na Modalidade de Pregão – Forma Presencial, tipo de Menor Preço-Unitário, objetivando o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais de Expediente, para uso nos diversos setores e departamentos da Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses)**, conforme estabelecido no Edital.

A presente licitação destina-se **exclusivamente para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte**, para cumprimento com o Artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 001/2015; em conformidade com o disposto no Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

A documentação completa poderá ser obtida diretamente no site de internet da Prefeitura ([www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br) no link Licitações) bem como se encontra à disposição dos interessados no endereço acima

mencionado, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3266-1122 ou e-mail: [pref.compras@netceu.com.br](mailto:pref.compras@netceu.com.br).

Céu Azul, 12 de junho de 2019.

**GERMANO BONAMIGO**  
Prefeito Municipal

### EXTRATOP DO 18º ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2016

#### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 26/2016 – Aditivo nº. 18.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): GENTE SEGURADORA S/A

OBJETO: Contratação de seguro para frota de veículos, caminhões e ônibus da Administração Municipal, para o período de 12 (doze) meses, conforme relação de veículos constantes em anexo ao Edital

ALTERAÇÃO: Promover a renovação do contrato e a continuidade dos seguros para as frotas de veículos, caminhões e ônibus da Administração Municipal as partes resolvem promover a prorrogação dos seguros por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 13/05/2019 a 12/05/2020, conforme frotas, coberturas mínimas e valores constantes no Anexo I.

VIGÊNCIA: 12/05/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA DA ALTERAÇÃO: 10/05/2019

VALOR DO ADITIVO: R\$ 46.312,44 (quarenta e seis mil trezentos e doze reais e quarenta e quatro centavos)

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e MARCELO WAIS

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2019

#### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 30/2019 de 30/05/2019 – Ref. Pregão nº. 15/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de coleta, transporte, incineração e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 13/06/2019

ANO: IX Nº: 2190 EDIÇÃO DE HOJE: 35 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

destinação final dos resíduos de serviços de saúde, provenientes das Unidades de Saúde do Município de Céu Azul

VALOR: R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)

PRAZO VIGÊNCIA: 31/05/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

339039750000	3848	SERVIÇO DE INCINERAÇÃO/DESTRUIÇÃO DE MAT
--------------	------	--

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e ALEXSANDRO COSTA

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO Nº 16/2019

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica adjudicado e homologado a Licitação na modalidade de **Pregão nº 16/2019**, tendo por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança privada para eventos a serem realizados pela Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 meses), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

PROPONENTE(S)	CNPJ	Itens Homologados	Valor R\$
FTO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	21.925.809/0001-02	1	23.805,00

PAÇO MUNICIPAL, aos 13/06/2019

**GERMANO BONAMIGO**  
Prefeito Municipal

### HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 22/2019

#### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de **Pregão nº 22/2019**, que tem por objeto (Contratação de empresas para realização de consultas médicas em clínica geral e especialidade em pediatria, para atender a demanda das unidades de saúde), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

Proponente(s)	CNPJ	Lotes Homologados	Valor R\$
CLÍNICA SALUTIS S/C LTDA-ME	95.585.287/0001-75	04	218.400,00
DELLA PASQUA & SCHOELER LTDA	06.274.415/0001-30	01	216.000,00
QUALIVITA CLÍNICA MEDICA EIRELI	28.880.095/0001-02	02	216.000,00

VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ **650.400,00** PAÇO MUNICIPAL, aos 13/06/2019

**GERMANO BONAMIGO**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)